



*Câmara*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1164/14 DE 18 DE JUNHO DE 2014.**

**“Institui a Semana da Juventude e dá outras providencias.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída na semana que compreende o dia do estudante (11 de agosto) a SEMANA DA JUVENTUDE.

**Art. 2º.** Durante a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude nas áreas de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da SEMANA DA JUVENTUDE.


**Parágrafo Único-** A Semana da Juventude passará a integrar o calendário oficial do Município de Porto Seguro.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta e dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro, 18 de junho de 2014.

  
**Claudia Silva Santos Oliveira**  
Prefeita Municipal

